



000023



Câmara Municipal de Fernão

RESOLUÇÃO N.º 28 DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA, FORNECER MENSALMENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “VALE ALIMENTAÇÃO” NA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Fernão, fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão, “**Vale Alimentação**”, no valor de R\$ 95,12 (noventa e cinco reais e doze centavos) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – O índice de revisão é de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove décimos por centos).

ARTIGO 2º - Este vale alimentação será distribuído juntamente com a remuneração mensal do funcionário ativo ou aposentado, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e com validade apenas no comércio da cidade de Fernão.

ARTIGO 3º - Os funcionários da Câmara Municipal de Fernão, perderá o direito de receber o vale alimentação nos seguintes casos:

- a-) esteja em gozo de licenças, sem vencimentos;
- b-) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde familiar;
- d-) faltar injustificadamente ao serviço;
- e-) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- f-) no caso de suspensão do servidor, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo seus efeitos.

ARTIGO 4º - O servidor admitido ou demitido, somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do vale.



000024



Câmara Municipal de Fernão

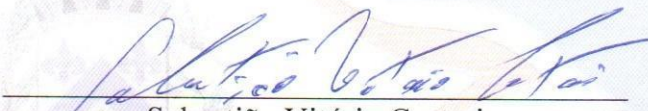
PARÁGRAFO ÚNICO – O vale alimentação terá uma vigência de 30 (trinta) dias ao mês subsequente a que se referir e, após prazo perderá sua validade, não gerando nenhum efeito ou direito.

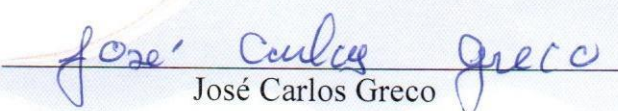
ARTIGO 5º - Os valores recebidos à título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários ou remuneração, não estabelecendo direitos como incorporação de vencimentos e, nem incidirão sobre qualquer contribuição relativa ao INSS ou FGTS, seja a que título for.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão.

ARTIGO 7º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2006.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Nesta Data


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo